

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/10/2009

PADRÃO DE RESPOSTA

PEÇA PROFISSIONAL

Deve-se propor ação anulatória de débito fiscal, em nome da empresa, contra o município de Rio do Sul – SC, ao argumento de decadência do período (competência) compreendido entre janeiro e fevereiro de 2003 (arts. 156, V, e 150, § 4.º, do CTN) e anulação do crédito tributário por se tratar de hipótese de incidência do ICMS nas operações de transportes (art. 155, II, da CF), com pedido de tutela antecipada para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 150, V, CTN) e para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa (art. 206 do CTN).

Obs: não cabe exceção de pré-executividade, pois a formulação da questão solicita a propositura de uma ação judicial em favor do contribuinte; não cabe mandado de segurança em face do transcurso do prazo decadencial, não cabe a ação declaratória em virtude de o crédito já estar constituído; não cabem embargos à execução pois não há garantia do juízo.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/10/2009

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1

Prevê o art. 106, II, do CTN que:

“A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;”

Consoante a alínea a, Luís não terá de pagar a multa, já de acordo com a alínea b, ele não estará dispensado de pagar o imposto devido.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/10/2009

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 2

O servidor público estadual deve pagar o imposto de renda pelo exercício da advocacia.

A situação de impedido não o exclui do polo passivo da relação obrigacional, haja vista, segundo o inciso II do artigo 126 do CTN, que a “capacidade tributária passiva independe de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/10/2009

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 3

A fazenda pública não poderia ajuizar ação de execução fiscal em face da pessoa física, pois houve o depósito integral da dívida em juízo.

O depósito integral da dívida em juízo suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso II do artigo 151 do CTN.

Referência bibliográfica: Leandro Paulsen. **Direito tributário** – Constituição e Código Tributário Nacional à luz da doutrina e da jurisprudência. 11.^a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 1.042.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/10/2009

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 4

O governador não poderia ter revogado a isenção concedida, por se tratar de isenção onerosa, conforme estabelecem o próprio artigo 178 do CTN e a súmula 544 do STF.

A isenção concedida configura direito adquirido e não pode ser revogada.

Referência bibliográfica: Leandro Paulsen. **Direito tributário** – Constituição e Código Tributário Nacional à luz da doutrina e da jurisprudência. 11.^a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 1.206.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/10/2009

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 5

O art. 35 do CTN reza que:

“O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;”

Isso significa que, enquanto imóvel por acessão física, a transmissão da safra com a fazenda é operação sobre imóvel, sujeita, portanto, ao ITBI, e não, ao ICMS.